



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000. 002120/2013-17

CONTRATO Nº 12/2014–MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADE, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REDE SEGURA TECNOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Rede Segura Tecnologia e Prestação de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.225.627/0001-20, estabelecida na Rua Monte Alegre, 212 – Conjunto 172 – Perdizes – São Paulo/SP, CEP: 05014-000, aqui representada por seu Diretor, Senhor **José Carlos Zaninotti**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.844.591-5 – SSP/SP e CPF n.º 586.481.518-72, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de Gerenciamento de Vulnerabilidade para Aplicativos **WEB** e Ativos de Rede, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2014**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de **Sistema Integrado de Gerenciamento de Vulnerabilidade para os aplicativos WEB e Ativos de Rede**, incluindo implantação, suporte técnico, garantia e manutenção de versões, treinamento especializado e Operação Assistida do Sistema, para atender às demandas do **Ministério de Minas e Energia - MME**, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2014.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;

- b) Proposta da Contratada, datada de 24/01/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer a Solução Tecnológica e a execução dos serviços objeto deste Contrato, rigorosamente, de acordo com as especificações técnicas descritos no **Item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância da descrição da Solução e detalhamento dos requisitos das suas funcionalidades, e ainda:

Subcláusula Primeira – Os prazos para a **entrega da Solução, a Instalação e Configuração**, será **até 30 dias**, a partir da assinatura deste Contrato, de acordo com os prazos de execução estabelecidos no **Item 13 do Termo de Referência**, e conforme as orientações descritas no **Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Subcláusula Segunda – Os prazos referenciados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias** mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira - O local de entrega da Solução e execução dos serviços será de acordo com o endereço fornecido pelo Contratante, de acordo com orientações estabelecidas no **Item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

Subcláusula Quarta – A **Manutenção, Suporte Técnico e Garantia** da Solução será pelo período de **12 (doze) meses** contados do início dos serviços de garantia e suporte técnico, e de acordo com os prazos de execução estabelecidos no **Item 13** do Termo de Referência e demais orientações descritas no **Item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Subcláusula Quinta – O **Treinamento Especializado e capacitação técnica** será ministrado para turmas de **até 20 (vinte) técnicos** do Contratante, com duração mínima de **16 (dezesseis) horas**, nas instalações do Contratante, em Brasília-DF, ou local indicado pela Contratada na capital do estado, com fornecimento de material oficial do fabricante e certificação, de acordo com o conteúdo programático e demais orientações descritas nos **Itens 8 e 13 do Termo de Referência - Anexo I, e Anexo “D” do Edital**.

Subcláusula Sexta – Os serviços de **Apoio e Operação Assistida do Sistema**, com prazo de duração previsto de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil após o aceite de implantação, com presença *on-site* e de acordo com as demais orientações descritas nos **Itens 10 e 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá garantir o sigilo, confidencialidade e segurança de dados e informações do Contratante, utilizando-os apenas para as finalidades previstas do objeto contratado, conforme estabelecido no **Item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Subcláusula Oitava – Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MP 04/2010 e IN/SLTI/MP nº 01/2010.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos/serviços, objeto deste Contrato, deverão ser entregues e executados nas instalações no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia/MME, em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 32, à **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/SPOA/MME**, de acordo com as orientações do **Item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** e conforme segue.

Subcláusula Primeira – Os produto/serviços serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

a) Fornecimento de *Software* da Solução:

- i) **Provisoriamente** – a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 10 (dez) dias da data de entrega, mediante **Termo de Recebimento Provisório – Anexo I “B” do Edital**.
- ii) **Definitivamente** – será recebido definitivamente, pelo(s) Fiscal(s) do Contrato, após verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta, no prazo de **15 (quinze) dias** da entrega do material, mediante **Termo de Recebimento Definitivo – Anexo I “C” do Edital**.

b) Serviços de instalação e configuração, manutenção, suporte técnico e garantia, e demais serviços associados:

- i) **Provisoriamente** – por uma Comissão de Recebimento ou Fiscal Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do Contratado, mediante **Termo de Recebimento Provisório – Anexo I “B” do Edital**.
- ii) **Definitivamente** – por uma Comissão de Recebimento ou Fiscal Técnico, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo – Anexo I “C” do Edital**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

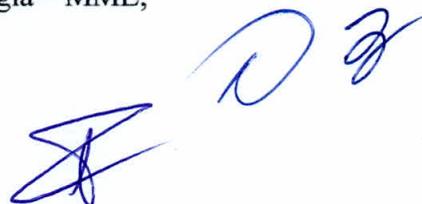
Subcláusula Segunda- A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento da Solução Integrada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, **em complemento àquelas enumeradas no Item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência - Anexo I do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia – MME;



- b) Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, nos locais indicados, a fim de manter os serviços do Contratante e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do Contratante;
- c) Indicar Preposto que servirá de interface junto o Contratante para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento e aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério de Minas e Energia;
- e) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010.
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, **em complemento àquelas enumeradas no Item 23 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada fornecer e executar o objeto deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Designar comissão para realizar o recebimento do objeto contratado, bem com designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação na forma definida, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, e demais orientações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.
- d) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- f) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de R\$ 984.800,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3	Licença perpétua do Engenho de Varredura para Aplicativos WEB e Ativos de Rede.	Unidade	15	25.000,00	375.000,00
	5	Manutenção, suporte técnico e garantia do Engenho de Varredura para Aplicativos web e Ativos de Rede.	Mês	12	19.900,00	238.800,00
	6	Treinamento para até 20 técnicos	Turma	1	35.000,00	35.000,00
	7	Serviços de Apoio e Operação Assistida do Sistema	Aplicações/Mês	160	2.100,00	336.000,00
VALOR TOTAL						984.800,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de Solução Integrada/serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequentes, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 44.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

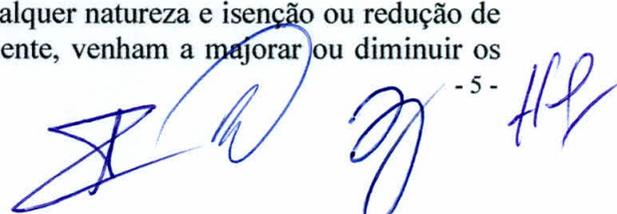
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento/serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento/serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os

- 5 -



ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/configuração/capacitação da Solução Integrada, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93, e de acordo com as orientações constantes do **Item 26 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, capacitação, manutenção, assistência, suporte técnico, e operação assistida não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do MME.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

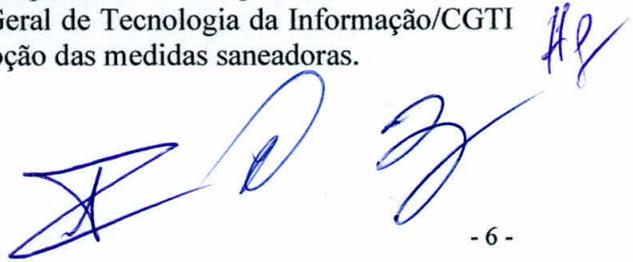
Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento/serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento/serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência , **Anexo I** do edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá fornecer a Solução/equipamentos e executar os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado para os itens 5 e 7 por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do Edifício Sede do Contratante.

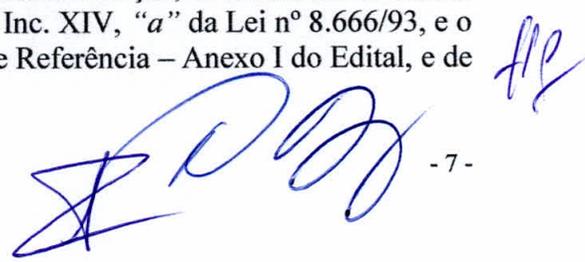
Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa do produtos/serviços, devidamente atestadas pela fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o **Item 16** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e de acordo com o **Cronograma de desembolso** abaixo:



Item	Prazo	Periodicidade	Condições de Pagamento
Licença perpétua do engenho de varredura para aplicativos web e ativos de rede.	Em até 30 (trinta) dias após o ateste da NF	Parcela Única	Mediante a execução dos serviços, aceite pelo Contratante e a apresentação de NF
Manutenção, suporte técnico e garantia do Sistema de engenho de varredura para aplicativos web e ativos de rede.	Em até 30 (trinta) dias após o ateste da NF	Mensal	Mediante a execução dos serviços, aceite pelo Contratante e a apresentação da NF
Treinamento	Em até 30 (trinta) dias após o ateste da NF	Parcela Única	Mediante a execução dos serviços, aceite pelo Contratante com media de aprovação superior 70% e apresentação da NF
Serviços de apoio e operação assistida do sistema	Em até 30 (trinta) dias após o ateste da NF	Mensal	Mediante a execução dos serviços, apresentação de Relatório Mensal de execução e a apresentação da NF

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº13006083-2, da agência 0083, Banco Santander S/A (033), contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

AP







N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função de inexecução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

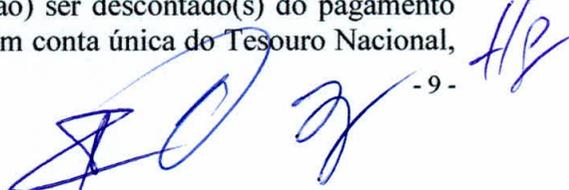
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as penalidades previstas **no Item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e ainda:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) deste Contrato, em caso de descumprimento dos prazos de início e término da execução dos serviços descritos na Tabela constante do **Item 13 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital, limitada ao montante de 2% (dois por cento), em cada item;
- e) Multa **gradual** sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal não executada(s) deste Contrato, em caso de **não atendimento das ocorrências técnicas** de acordo com os critérios definidos pelos níveis de serviços da **Tabela** constante do **subitem 9.10 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital;
- f) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços e entrega dos produtos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional,


- 9 -

através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento e da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;



- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Rede Segura Tecnologia e Prestação de Serviços Ltda, situada na Rua Monte Alegre, 212 – Conjunto 172 – Perdizes – São Paulo/SP, CEP: 05014-000, Telefones: (11) 3675-7093; (11) 3875-2361. Celular: (11) 96780-7664. E-mail: contato@redesegura.com.br

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito

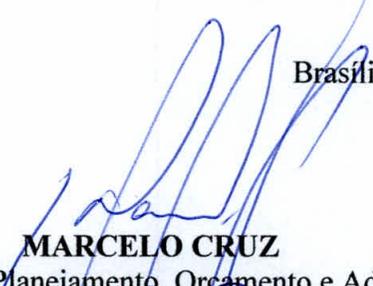
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Brasília da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 14 de março de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

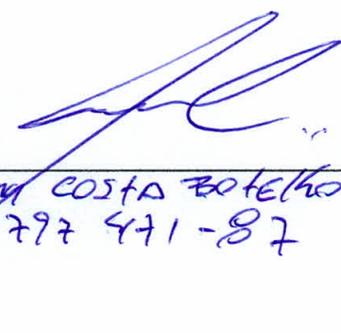
Pela CONTRATADA:


JOSÉ CARLOS ZANNOTTI

Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Angelo A. Polizel
CPF/MF: CPF 073.330 198-37


Nome: HIRAM COSTA BOTELHO
CPF/MF: 221 797 471-87